

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. BEL MESQUITA)

Cria o Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas.

Art. 2º A União manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Art. 3º Nos termos de convênio, a ser firmado entre a União e os Estados e o Distrito Federal, serão definidos:

a) a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

b) o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

Art. 3º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo criar, em âmbito nacional, um Cadastro de Crianças Desaparecidas. Pretende-se, com isso, facilitar o acesso a informações que permitam a identificação dessas crianças, agilizando-se o trabalho policial de busca e localização e evitando-se, com isso, que elas sofram abusos – como a submissão a situações de escravidão ou de prostituição ou de contrabando de órgãos – ou que sejam retiradas ilegalmente do País, para a adoção por estrangeiros.

Para que as informações constantes da base de dados sejam confiáveis, se está prevendo que, por meio de convênio entre a União e os Estados e o Distrito Federal, sejam estabelecidos os critérios para a inclusão e atualização de dados e a realização de consultas.

Por fim, definiu-se que a fonte de custeio para a implantação e manutenção dessa base de dados serão os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), tendo em vista que a lei que o instituiu, Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, em seu art. 4º, II, estabelece que o FNSP apoiará projetos de segurança pública relacionados com sistemas de informações.

Pela relevância da proposição, em especial no que concerne à redução do desespero dos pais, parentes e amigos do desaparecido, por meio da agilização do processo de resgate de crianças e do aumento da possibilidade de sucesso das ações policiais de investigação e recuperação da jovem vítima, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada Bel Mesquita